



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



**DECRETO N.º 027/2017
DE 07 DE JUNHO DE 2017**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, AFETADA POR
ENXURRADA, CONFORME IN/MI 02/2016, CÓDIGO COBRADE:
1.2.2.0.0.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, mais a
Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando:

I – a ocorrência de fortes chuvas – enxurradas - no Município de
São José do Ouro, entre os dias 27.05.2017, a 04.06.2017, muito superior à média
para esta época do ano;

II- que o desastre natural que atingiu o Município, causou
estragados em estradas, pontes, pontilhões e bueiros, bem como nas atividades
relacionadas com a agricultura e pecuária de leite e de corte;

III – de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria
Municipal de Obras e Trânsito, enfatizando que todas as estradas foram danificadas,
assim como bueiros, pontes e pontilhões, dificultando e interrompendo a
trafegabilidade normal de veículos;

IV - levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de
Educação e Cultura, informando que em virtude das obstruções das estradas restou
prejudicado o transporte escolar nas redes municipais e estaduais de ensino, com
cancelamento de aulas;

V - levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal Urbanismo
e de Assistência social, informando sobre danos humanos – pessoas ilhadas
momentaneamente - em consequência de alagamentos em suas residências.

VI – os levantamentos da Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, do Escritório Municipal da
EMATER, sobre as perdas nas lavouras, plantações, solo e pecuária do leite e de
corte; e,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VII – Que de acordo com os levantamentos efetuados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria de Obras e Trânsito, Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Educação e Urbanismo e da Assistência Social, relatando as ocorrências deste desastre, portanto favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado como enxurrada (COBRADE 1.2.2.0.0), conforme IN/MI nº. 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob o gerenciamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

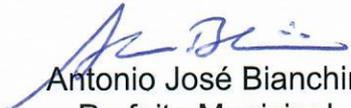
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em área seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

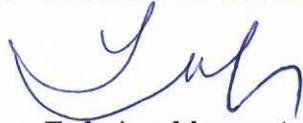
Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24., da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 07 DE JUNHO DE 2017.


Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE JUNHO DE 2017


Zeferino Marcante
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”